

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para qualificar o crime de maus-tratos praticado contra animais submetidos a leilão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para qualificar o crime de maus-tratos praticado contra animais submetidos a leilão.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.
.....

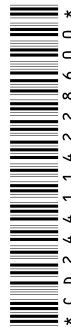
§ 1º-B Quando se tratar de animal submetido a leilão, a pena para as condutas descritas no **caput** deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os leilões de animais podem representar um ambiente propício a abusos e negligências. Durante esses eventos, os animais frequentemente são expostos a condições de estresse extremo, podendo sofrer maus-tratos físicos, como agressões diretas, ou psicológicos, decorrentes da falta de cuidados adequados, como hidratação e alimentação.



Recentemente recebemos um relato chocante sobre a situação degradante a que foram submetidos animais em um leilão de gado em Lagoa da Prata, que a seguir transcrevemos:

“Estivemos no leilão de gado de Lagoa da Prata, que recebe animais para leilão todas as quartas-feiras.

Os animais eram deixados por até 24 horas sem água e alimentação; alguns, excepcionalmente, por até 36 horas.

No local, infelizmente, constatamos essa triste realidade, que ao que tudo indica, acontece em TODAS as cidades. Os cochos estavam vazios e os bebedouros cheios de terra, indícios de que já há muito tempo não recebiam água.

Outra situação que nos deixou triste foi encontrar uma vaquinha que teve seu bezerrinho lá no curral do leilão. O proprietário do animal sequer esperou a vaca ter seu filhote e amamentá-lo.

Lá havia, pasmem, 270 ANIMAIS, dentre eles, 4 búfalos que são animais semiaquáticos.”

Diante desse cenário, no qual os animais muitas vezes são submetidos a situações adversas, a necessidade de sanções mais severas para quem pratica maus-tratos torna-se uma exigência imperativa, a fim de desencorajar práticas desumanas e garantir a justa punição dos agentes.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA

